



**SICOMP**  
SINDICATO DAS  
COMUNICAÇÕES  
DE PORTUGAL

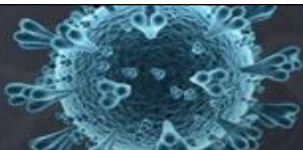


# Jornal das Comunicações

**3/20**  
23MAR.2020

## ESPECIAL COVID-19

### SICOMP E O MOMENTO DE EXCEÇÃO



- **PLANOS DE CONTINGÊNCIA**
- **DIREITOS DOS TRABALHADORES**



### **COVID-19 : USI – UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES – CONFEDERAÇÃO SINDICAL AUTÓNOMA E INDEPENDENTE TOMA POSIÇÃO**

Esta Confederação Sindical, atenta à situação excepcional atual, emitiu no passado dia 12 um Comunicado, que transcrevemos na **página 2**.

## **JORNAL DAS COMUNICAÇÕES**

**Propriedade :** SICOMP – Sindicato das Comunicações de Portugal

**Composição e Redação :** Travessa das Amoreiras a Arroios, 7 A – salas 6 e 7 – 1000-035 Lisboa – [sicomp.dne@sapo.pt](mailto:sicomp.dne@sapo.pt) – [www.sicomp.com.pt](http://www.sicomp.com.pt) - T. 218465151 – 963847824

**Director :** Carlos Vicente

O SICOMP, está a acompanhar este momento de exceção ocasionado pela doença COVID-19 classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia, constituindo assim uma calamidade pública.

O Presidente da República, ouvido o Conselho de Estado e dada a autorização pela Assembleia da República (com a abstenção do PCP e dos Verdes), decretou o estado de emergência no País por um período de 15 dias, a começar às 00h00 da passada quinta-feira (19 de Março) e a terminar às 24h00 do próximo dia 2 de Abril, período esse que pode, sucessivamente, ir sendo prorrogado por novos períodos de 15 dias.

A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo, com quase duas centenas de países já afectados, incluindo Portugal.

Tal situação levou à necessidade absoluta de adopção de medidas com vista à redução e prevenção da disseminação desta doença, dos planos de contingência que começaram a ser implementados antes da declaração do estado de emergência pelas empresas e particularmente as do Sector das Comunicações, com a colocação de trabalhadores em situação de isolamento profilático, sendo que uma parte significativa está a trabalhar em casa em regime de Teletrabalho, enquanto outros devido à especificidade das suas funções (assegurar serviços de interesse público) se encontram nos locais de trabalho a desempenhar essas tarefas, obedecendo aos planos de contingência entretanto implementados.

Segundo os dados conhecidos e divulgados pela DGS – Direção Geral de Saúde, **são crescentes os novos casos de infectados, pelo que na nossa opinião se justificam as medidas que estão a ser tomadas**, mas consideramos que devem ser **salvaguardados os direitos dos trabalhadores**.

**O SICOMP, manifesta a sua solidariedade com os trabalhadores do Sector a viver este período de exceção.**

Continuaremos no entanto atentos ao evoluir da situação e atualizando a informação, caso se justifique, estando disponíveis para quaisquer solicitações ou esclarecimentos, através do nosso E-mail – [sicomp.dne@sapo.pt](mailto:sicomp.dne@sapo.pt), ou através do nosso sitio na internet – [www.sicomp.com.pt](http://www.sicomp.com.pt), que dispõe de um **formulário de contacto**.

**Comunicado 4/2020**

Face à necessidade absoluta de adopção de medidas com vista à redução e prevenção da disseminação da Covid-19, dos planos de contingência implementados ou a implementar pelas empresas e da eventual colocação de trabalhadores em situação de isolamento profiláctico, recomendamos o seguinte:

Quaisquer ordens ou instruções das empresas no sentido dos trabalhadores não se apresentarem no local de trabalho, devem ser sempre precedidas de instrução escrita com indicação do período de ausência e com garantia da manutenção dos direitos e benefícios, equiparados à prestação efectiva de trabalho;

- **Teletrabalho:** havendo a possibilidade do recurso ao regime de teletrabalho, por proposta da empresa ou do trabalhador, é sempre exigível a existência de um contrato escrito, do qual deverá constar, entre outras, a indicação da actividade a prestar, a retribuição auferida e o período normal de trabalho.

Deve ainda ser previsto a quem reporta o trabalhador ou quem deverá contactar no âmbito da prestação de trabalho nesse regime. Finalmente, deve constar o elenco de instrumentos de trabalho facultados pela empresa, com a indicação do responsável pela instalação dos mesmos e pelo pagamento das despesas de consumo e utilização;

Note-se ainda que o trabalhador com filho com idade até 3 anos tem direito a exercer a actividade em regime de teletrabalho, desde que seja compatível com a actividade desempenhada e a empresa disponha dos recursos e meios para o efeito;

- **Necessidade de isolamento profiláctico:** em caso de necessidade de isolamento profiláctico (quarentena) imposto por entidade competente para o efeito (Autoridade de Saúde) deverá o trabalhador informar a sua entidade empregadora de imediato, juntando o comprovativo emitido por essa entidade, aplicando-se às ausências o regime de faltas justificadas.

Neste caso, a retribuição deverá ser mantida pela empresa, excepto nas situações em que seja atribuído subsídio pago pela Segurança Social. O trabalhador deverá solicitar à empresa a confirmação escrita da entidade responsável pelo pagamento destas ausências;

- **Doença:** as faltas serão naturalmente justificadas, aplicando-se o regime constante da Convenção Colectiva de Trabalho aplicável ou do Regime Geral de Segurança Social para os trabalhadores abrangidos por este sistema. Em ambos os regimes haverá direito à atribuição do respectivo subsídio de doença.

No caso de doença de filho menor de 12 anos de idade, o trabalhador tem direito a faltar 30 dias por ano (seguidos ou interpolados).

No caso de doença de filho maior de 12 ou mais anos de idade e que faça parte do seu agregado familiar, o trabalhador tem direito a faltar 15 dias por ano (também seguidos ou interpolados).

Em caso de hospitalização, independentemente da idade do filho, o trabalhador poderá faltar durante todo o respectivo período.

Nestes casos o trabalhador tem direito a um subsídio de assistência a filho pago pela segurança social.

A USI continuará atenta a esta situação e actualizará a informação disponível, sempre que se justifique.

**MANUEL RAMOS LOPES**  
Presidente da Comissão Executiva

**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente do Conselho Directivo

## **RELAÇÕES LABORAIS NAS EMPRESAS DO SECTOR**

Estavam previstas várias reuniões de trabalho, designadamente na ALTICE e na RTP, que foram adiadas, dada a situação actual, sendo reagendadas logo que esteja ultrapassado este período de contingência.

**Logo que seja oportuno daremos notícias sobre o evoluir da situação.**

[...]

**Neste momento  
é  
absolutamente  
essencial  
constranger ao  
máximo a  
propagação  
do vírus.  
Preservar a  
vida é uma  
tarefa de todos.**